

At deflete à direita e segue em reta por 25,00m até o ponto (A), origem, confrontando com Comercial Itapura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Victório Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.735, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Apiaí, comarca de Apiaí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Tronco Sul — Apiaí

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1911, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.894,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Apiaí, Comarca de Apiaí, necessário à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária Tronco — Sul — Apiaí, imóvel este que consta pertencer a Júlio Vidal Cezar, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5220/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 45,00 m a direita da estaca 1546 + 8,50 m do eixo locado, seguem: 34,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00 m a direita da estaca 1548 + 00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00 m a direita da estaca 1552 + 2,33 = PT do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 42,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00 m a direita da estaca 1554 + 00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 240,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00 m a direita da estaca 1566 + 00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00 m a direita da estaca 1568 + 00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00 m a direita da estaca 1563 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 180,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00 m a direita da estaca 1554 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,95 m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00 m a direita da estaca 1552 + 2,33 m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 99,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 76,00 m a direita da estaca 1548 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 73,00 m a direita da estaca 1547 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 30,40 m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Felipe de Campos até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Victório Moro, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

#### DECRETO N.º 8.736, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) «Anna Abreu», a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Engenho, em Itatiba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.737, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professora Therezinha Sartori», a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Mauá, em Mauá — DRE-SUL.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.738, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. João Martins de Almeida», a Escola Estadual de Primeiro Grau de Pindamonhangaba — DRE de Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.739, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Alino Antunes», a Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) do Parque Fernando Costa em Pirassununga — DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.740, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Turmalina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GE — 1822-75, a doação à Prefeitura Municipal de Turmalina, de um veículo usado, Perua Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassis BV-076894 — PI — 1539, pertencente ao patrimônio da Secretaria do Interior — Departamento de Administração e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 190-76 CC

Decreto de 6-10-76

Nomando, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei 10.261-68, Oswaldo Codespoti Muniz — RG. 1.648.713, para exercer, em comissão e no R.D.F., cargo de Assessor Técnico Legislativo — Padrão CD-12-C, da PP-I do QCC, lotado na ATL, em vaga e claro decorrentes da exoneração de Serafim de Camargo Duarte,

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V, 260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SS — 1.996-76, a pena de demissão, a Dezo Guerra Fernandes — RG. 442.146 — Cinematografista, extranumerário — Padrão 15-A, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, II, 257, VII, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 1.541-76, SS — 8.411-73 e seu apenso, a pena de suspensão, por 90 dias, a João Fe-

liciano da Silva — RG. 5.469.878 — Fiscal Sanitário — Efetivo — Padrão 11-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, V, 256, II, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 2.331-75 e SSP — 2.787-75, a pena de demissão, a bem do serviço público, a Jorge Elias Francisco — RG. 4.933.563 — Escrivão do Polícia I, Efetivo — Padrão 16-A, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, 256, II, 252, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 2.230-75 e SS — 589-74, a pena de suspensão, por 90 dias, a Maria Aparecida Silveira Cardoso — RG. 1.360.021 — Servente, efetiva — Padrão 4-D, do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde.

Considerando autorizado, em caráter excepcional, o afastamento de Chossil Sinque — RG. 5.253.907 — Biologista Pesquisador Científico do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, porém, sem quaisquer

outros ônus para o Estado, participou de Curso de Treinamento em Identificação de Ovos e Larvas de Peixes, no Southwest Fisheries Center, do National Marine Fisheries, em La Jolla — California, no período de 22-3 a 16-4-76.

Despachos do Governador, de 6-10-76

No processo administrativo SS-7.771/71, em que é indiciado Marcelino Fernandes de Mello: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo, — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidida daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo SS-12.781/71, em que é indiciado Rogério D'Amico: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidida daquela infração, nos termos do artigo 311, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-6.372/72, em que é indiciado Dionizão Alexandre: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo, — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidida daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo GG-1.703/74 c/ aps. SS-4.171/75 — GG-1703/74 — Aut. Prov. 1, em que é interessado o Instituto Adolfo Lutz, sobre dispensa de reposição: "Tendo em vista o parecer 1.503/76, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, dou por prejudicada a pretensão dos servidores que postularam a dispensa de reposições pecuniárias, uma vez que o Comunicado CEPAR 174 deu solução à questão".

No processo GG-2.132/75, em que Antonio Carlos Schmidt solicita nomeação para o cargo de Agente Fiscal de Rendas, nos termos do artigo 8.º, da Lei 112/74: "Indefero o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal. Com efeito, as informações do processo, aprovadas pelo ilustre Titular da Pasta da Fazenda, demonstram que o dispositivo da lei invocado não se aplica aos concursados em 1951, pois se refere ao último concurso, realizado em 1961".

No processo administrativo GG-2.230/75 c/ aps. SS-589/74, em que são indicadas Ma-